



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/02/2026 15:54:11.007 - CCJC  
EMC 5/2026 CCJC => PL 3507/2025  
**EMC n.5/2026**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3507 DE 2025**  
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,  
para dispor sobre vistoria veicular obrigatória

Suprima-se o inciso III da redação proposta ao Art 117-A no art. 2º do projeto de lei 3507 de 2025

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar o inciso III da redação proposta ao art. 117-A, por entender que o dispositivo amplia de forma excessiva e imprecisa o poder de fiscalização administrativa, criando insegurança jurídica para o cidadão e abrindo margem para interpretações subjetivas por parte da autoridade competente. Normas que autorizam restrições, vistorias ou sanções administrativas devem ser claras, objetivas e estritamente necessárias, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da tipicidade administrativa e da proporcionalidade.

O inciso ora suprimido, ao tratar de hipótese genérica e de contornos vagos, acaba por permitir a adoção de medidas gravosas sem critérios técnicos suficientemente definidos, invertendo a lógica do Estado de Direito ao transferir ao cidadão o ônus de comprovar sua regularidade diante de uma presunção implícita de irregularidade. Tal desenho normativo não apenas fragiliza a segurança jurídica, como também incentiva o uso discricionário do poder de polícia, frequentemente dissociado de resultados concretos para o interesse público.

A experiência administrativa demonstra que dispositivos excessivamente abertos tendem a gerar conflitos, judicialização e custos adicionais tanto para o Estado quanto para o particular, sem ganhos reais em eficiência fiscalizatória ou segurança viária. O combate a ilícitos deve ser firme, mas sempre ancorado em hipóteses objetivas e verificáveis, como já

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263991635400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



\* C D 2 6 3 9 9 1 6 3 5 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

ocorre nos demais incisos do referido artigo, que tratam de situações claras e justificáveis para a atuação estatal.

Dessa forma, a supressão do inciso III contribui para o aperfeiçoamento do projeto de lei, preservando seu objetivo central sem ampliar indevidamente o alcance do poder administrativo, garantindo previsibilidade normativa, respeito às liberdades individuais e um ambiente regulatório mais racional, equilibrado e compatível com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

Sala das sessões, de de 2026.

**Kim Kataguiiri**  
**UNIÃO - SP**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263991635400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Apresentação: 11/02/2026 15:54:11.007 - CCJC

EMC 5/2026 CCJC => PL 3507/2025

**EMC n.5/2026**



\* C D 2 6 3 9 9 1 6 3 5 4 0 0 \*